



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00377435

Data Remessa: 2018-11-13

Hora: 16:41

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00557488/18

Requerente
CAMP IMAGEM SER. TECNICOS EM RADIOLOGIA LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Laure

16:42
13/11/18

Assinatura Envio

Laure



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 13/11/2018 **HORA:** 16:32 **Nº PROCESSO:** 557488/18

REQUERENTE: CAMP IMAGEM SER. TECNICOS EM RADIOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 07761153000109

ENDEREÇO: RUA- 13 DE JUNHO. 107-BL A2 AP 074-CENTRO

TELEFONE: 3641-3733

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

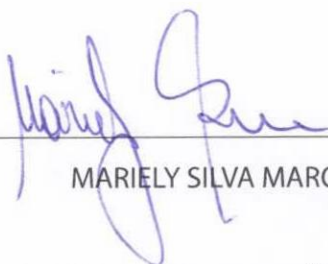
REFERENTE á IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/2018

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE á IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/2018

ELTON MÁRCIO DA SILVA

CAMP IMAGEM SER. TECNICOS EM RADIOLOGIA LTDA



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público n. 05/2018

Objeto: Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ADULTO E INFANTIL) EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONFORME DESCRIÇÃO NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES EPRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS", DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>**

CAMP IMAGEM SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 13 de Junho, nº 2101, Bairro Porto, Cuiabá – MT., Inscrita no CNPJ sob o nº 07.761.153/0001-09, neste ato representada por seu sócio Sr. Elton Marcio da Silva, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 17.423.112 SSP/MT e do CPF 937.961.611-20, residente e domiciliado à Rua k, Quadra 24, Casa 15, Bairro: Cohab Cristo Rei, Cep: 78.120-095, Várzea Grande – MT.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao instrumento convocatório acima descrito pelos motivos que passamos a descrever

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A IMPUGNANTE requer a exigência da apresentação de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, em plena validade, concedidos por autoridades competentes.

Requer também a inclusão da remuneração ao profissional do profissional Anestesiologista conforme previsto na **"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS"**, para os procedimentos de **sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos exames.**

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a **assegurar oportunidade igual a todos os interessados** e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art. 3º da lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos.

Quanto à tempestividade, encontra-se amparado no item **3.6.** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1 DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO

O Objeto do certame possui legislação especial rígida na esfera sanitária que prevê penalidade gravíssima em casos de descumprimento da respectiva legislação. A lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77 e Portaria Federal nº 2.814/98, e em especial a Lei Federal nº 6.437/77 que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária Federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.

O inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93 prevê que em casos especiais o edital deve exigir o que determina a legislação especial, no caso, Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária (VISA) do Estado, Distrito Federal ou município sede da empresa.

Cabe frisar que a atividade é autorizada e fiscalizada pela ANVISA que determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios concedam autorização e fiscalizem as atividades relativas aos serviços correlatos por conta da complexidade que envolve o objeto em relação à saúde e bem estar da sociedade.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei Estadual 7.110/1999 (Código Sanitário Estadual), define que são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde e em seu § 1º que para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

3.2 DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O Município de Cuiabá, sede da impugnante e da grande maioria dos prestadores aptos a prestar o serviço em pauta, através da Lei Complementar Municipal 04/1992 (Código Sanitário Municipal) normatiza o Gerenciamento Urbano do Município, definindo os Direitos e as Obrigações dos cidadãos e da Municipalidade, regulando as atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, as infrações e as penalidades, no que diz respeito a proteção da saúde em todas as suas formas, as condições adequadas de habitação e saneamento básico e a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, ainda estabelece:

(...) Art. 331. As atividades que pretendam se localizar ou funcionar no Município de Cuiabá, ficam obrigadas ao prévio licenciamento pela Prefeitura.

§7º. Para a concessão de licença, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, será necessária a vistoria comprobatória das exigências desta Lei Complementar, quando for o caso.

Destarte, indubitavelmente o edital licitatório não pode se eximir de exigir os Alvarás Sanitário e de Funcionamento, em plena validade e expedidos pelos órgãos competentes o que já traz motivação suficiente para a impugnação do presente instrumento convocatório.

Reforçando nossa tese, elencamos abaixo três Pregões Eletrônicos realizados pela Secretaria de Administração em prol da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande no ano de 2018, que colocam a apresentação dos documentos supra citados como condição para habilitação, sendo o último da prestação de serviços similares ao objeto do processo em pauta:

- P. E. 08/2018 – Prestação de Serviço de Coleta para Transporte de Resíduos Sólidos
- P. E. 09/2018 – materiais e Insumos Odontológicos
- P. E. 30/2018 – Prestação de Serviços de Exames Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Colonoscopia/retossigmoidoscopia e Broncoscopia

3.3 DA AUSÊNCIA DA REMUNERAÇÃO AO PROFISSIONAL ANESTESISTA CONFORME PREVISTO NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS", PARA OS PROCEDIMENTOS DE SEDAÇÃO/ANESTESIA REGIONAL DO PACIENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos									
Sub-Grupo:	17 - Anestesiologia									
Forma de Organização:	01 - Anestésias									
Competência:	11/2018	<input checked="" type="checkbox"/> Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia							
Complexidade:	Média Complexidade									
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)									
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)	AIH (Proc. Especial)								
Sexo:	Ambos									
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:	1									
Idade Mínima:	0 meses									
Idade Máxima:	130 anos									
Pontos:										
Atributos Complementares:	Admite liberação de quantidade na AIH									
- Valores -										
Serviço Ambulatorial:	R\$ 22,27	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00							
Total Ambulatorial:	R\$ 22,27	Serviço Profissional:	R\$ 84,00							
		Total Hospitalar:	R\$ 84,00							
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
- Descrição -										
DESTINA-SE A REALIZACAO EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CLINICOS E/OU DE FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOUVER INDICACAO CLINICA, POREM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NAO TEM COMO ATRIBUTO INCLUI ANESTESIA .										

Conforme apontado pelo licitante no item 5.10 do edital em pauta os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados diretamente pelo **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde**. Conforme demonstrado acima, para os procedimentos de sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica, além da previsão de remuneração no valor de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para serviço ambulatorial, existe previsão no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) à serem pagos como remuneração por Serviço Profissional, ao médico que realizar o procedimento de

sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos exames. Tal omissão pode inviabilizar a realização do objeto do certame, motivo pelo qual pedimos sua impugnação.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer o **conhecimento e provimento** da presente impugnação para que sejam incluídos no instrumento convocatório os requisitos previstos em lei especial, indispensáveis para o exercício da atividade objeto deste pregão, determinados no inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93, cumprimento da legislação sanitária vigente, cumprimento da Lei Estadual 7.110/1999 (Código Sanitário Estadual) e o cumprimento da Lei Complementar Municipal de Cuiabá 04/1992 (Código Sanitário Municipal), para os licitantes instalados nesta.

- Licença Sanitária (Alvará), em plena validade, concedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, esta última hipótese nas localidades onde tal concessão não seja municipalizada.
- Licença de Funcionamento (Alvará), em plena validade, concedida pela Prefeitura Municipal permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.
- Alteração no descritivo dos itens 2.3.3. e 10.3 do Termo de Referência, no tocante à inclusão do valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) referentes a remuneração por Serviço Profissional ao médico que realizar o procedimento de sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos exames conforme previsto pelo Ministério da Saúde no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

**TERMOS EM QUE,
PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO**

Cuiabá, 14 de Novembro de 2018

ELTON MARCIO DA SILVA

CAMP-IMAGEM SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA


CNPJ: 07.761.153/0001-09

ELTON MARCIO DA SILVA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 937.961.611-20

RG: 17.423.112 SSP/MT


CAMP. IMAGEM LTDA-ME
INSC. MUN.: 90306
CNPJ: 07.761.153/0001-09
Rua 13 de Junho, 2101 – Porto
CEP 78025-000 – CUIABÁ – MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 346/2018

Várzea Grande-MT, 13 de novembro de 2018.

A Ilma Sr^a.

Lucimar Rocha Martins

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 05/2018.

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo a Impugnação Impetrada pela empresa **Camp Imagem e Serviços Técnicos em Radiologia Ltda**, que foi protocolada na Superintendência de Licitação, à respeito do Chamamento Público supracitado. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia **22/11/2018** às **08:30**, devendo a Administração Pública o mais breve possível.

Atenciosamente,

Recebi em <u>13/11/18</u>
Às <u>17</u> <u>27</u> horas
Ass: <u>Epmedil</u>


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL